

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná
C.G.C 01.613.765/0001-60

Projeto de Lei nº 010 / 97
Carambeí, 24/02/97.

Indício P. Carlos Filho
Presidente

Súmula:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro Com Entidades Assistenciais do Município.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob N° 010.19.4
Em 26 de 02 de 1997

A Camara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), a título de subvenção social a Instituição Escolar de Carambeí-Pr.

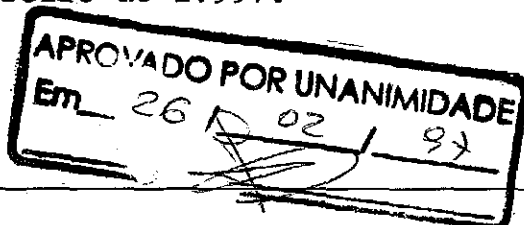
Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei, serão para pagamento de despesas de pessoal, material de limpeza e conservação, material pedagógico e de expediente.

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente do total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei.

Art. 4º - Se a instituição não prestar Contas dos recursos de que trata o artigo 3º desta Lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 24 de fevereiro de 1997.



Alci Pedroso de Oliveira
ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 26 de 02 de 1997
Melissa de Oliveira

PUBLICADO EM
01/03/97 no jornal
O Carambeí

Carambeí, 20 de fevereiro de 1997.

Sr.

Prefeito

Alci Pedroso de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Márcio Luiz Filho
Presidente

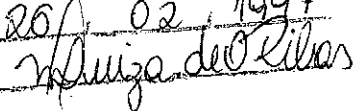
A Esco-Lar é uma escola que atende crianças carentes de 8 a 17 anos, dando alimentação, higiene, atendimento pedagógico social e profissional.

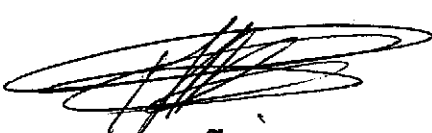
Este ano estamos atendendo 200 alunos, em consequência de gastos elevados para manutenção da Esco-Lar é que pedimos a Prefeitura municipal de Carambeí através de seu Prefeito a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensal para o pagamento do quadro funcional.

Este atendimento que prestamos é levado a área Social do Município. Segue anexo, nosso quadro funcional. Certos de que seremos atendidos agradecemos.

Atenciosamente,

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 20/02/1997


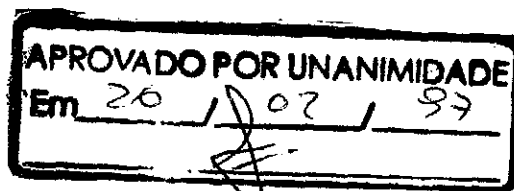

Arthur João Ardoon
DIRETOR

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado Nº 110/97
de 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/02/97


- 1 DIRETOR
- 1 ORIENTADORA PEDAGÓGICA E SOCIAL
- 1 SECRETÁRIA
- 1 ZELADORA
- 1 COZINHEIRA
- 1 PROFESSOR HORTICULTURA
- 1 " MARCENARIA
- 1 " SOLDA E MECÂNICA
- 2 PROFESSORES REFORÇO ESCOLAR
- 1 PROFESSOR ARTE CULINÁRIA
- 1 " ARTESANATO
- 1 " ED. RELIGIOSA & ED. SEXUAL
- 1 " BORDADO



CONFERE COM O ORIGINAL.
Secretaria da Câmara Municipal

Em 26 / 02 / 1997
Luiza de Oliveira

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 110/97
Em 26 de 02 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ

Indio Pavao Filho
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 26 de fevereiro de 1997

PRESIDENTE

Projeto de lei no. 010/97

A Escola - instituições de Caramuru
que atende crianças carentes é pedido por
toda a comunidade como prestadora de
serviços para os pobres.

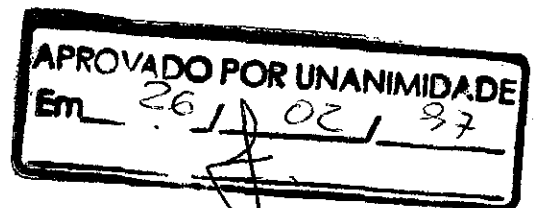
O auxílio prestado é a fim que não
onere o cofre municipal, mas tem gran-
de utilidade para a sustentação financeira da
entidade.

Pelo aspecto legal, não há restrição,

Caramuru, 26 de Fevereiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMURU

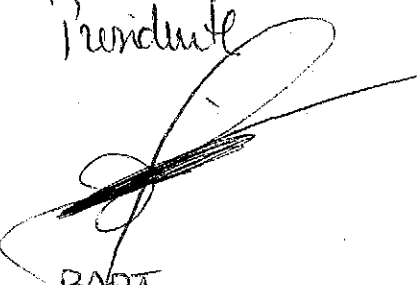

Inácio Póvaz Filho
Presidente

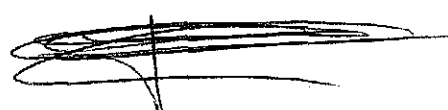


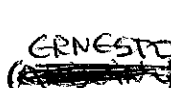
Presidente

membro

membro


BART


Gaspar

GRNESTO


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer

S.S.C.M em 26 de fevereiro de 1997

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 10/97

SR. Presidente.

A cifra referida no projeto como epígrafado é perfeitamente cabível nas previsões orçamentárias do município. Não forma ônus financeiro agravante, e para a entidade de grande importância à sua estabilidade financeira.

Carambei 26, de fevereiro de 1997

Nada a opor

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

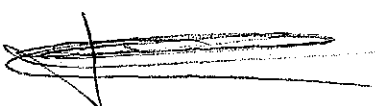


Indio Povoiz Filho
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

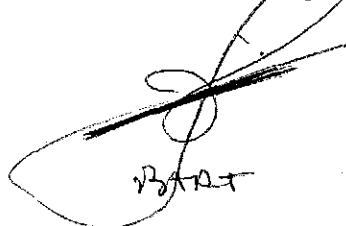
Em 20 / 02 / 97

Presidente



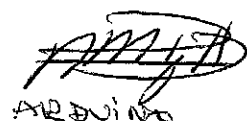
GASPAR

membro



Beto

membro



ARDUINO